

Destino(s):
Bujaru/PA - Brasil<br
Servidor(es):
3219313/LENA SANTANA PEIXOTO (Biblioteconomista) / 6.5 diárias (Completa) / de 18/05/2014 a 24/05/2014<br
Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683445

Portaria: 562/14

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
KATIA ANDRADE DA SILVA	Gerente	5490499

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
08122129745340000	0101000000	339039	500,00

Observação: Atender as necessidades de pronto pagamento da Diretoria de Qualificação Profissional - DQP

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

Defensoria Pública

ERRATA:

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683176

PORTARIA Nº 1522/13 de 22/05/13;

Onde se lê: Período de Gozo 08/05/13 a 11/06/13

Leia-se: Período de Gozo 08/05/13 a 06/06/13

OBS: Publicada no D.O.E nº 32.409 de 04/06/13

RESOLUÇÃO CSDP Nº 133/2014,
DE 09 DE MAIO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683534

DECLARA 33 (TRINTA E TRÊS) VAGAS NA TERCEIRA ENTRANCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 11 VI; e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; **Considerando** que a Resolução CSDP 129 de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.628 de 24/04/2014, declarou vagas 33 (trinta e três) Defensorias Públicas de terceira entrância, para fins de remoção e posterior promoção;

Considerando o 5º concurso de remoção na 3ª entrância realizado perante o Conselho Superior na 8ª sessão extraordinária ocorrida no dia 09 de maio de 2014, no auditório do prédio sede da defensoria pública;

Considerando o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção de Defensores Públicos para a 3ª entrância, visando o andamento da carreira para um melhor atendimento da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas 33 (trinta e três) Defensorias Públicas de Terceira Entrância abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução:

- 9ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL
- 10ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL
- 11ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL
- 12ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL
- 15ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL
- 17ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL
- 19ª DEFENSORIA PUBLICA DA FAMILIA
- 15ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL RESIDUAL
- 16ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL RESIDUAL
- 17ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL RESIDUAL
- 3ª DEFENSORIA PUBLICA DAS RELACOES DE CONSUMO
- 7ª DEFENSORIA PUBLICA DAS RELACOES DE CONSUMO
- 8ª DEFENSORIA PUBLICA DAS RELACOES DE CONSUMO
- 9ª DEFENSORIA PUBLICA DAS RELACOES DE CONSUMO
- 10ª DEFENSORIA PUBLICA DAS RELACOES DE CONSUMO
- 4ª DEFENSORIA PUBLICA DA EXECUCAO PENAL
- 10ª DEFENSORIA PUBLICA DE EXECUCAO PENAL
- 11ª DEFENSORIA PUBLICA DE EXECUCAO PENAL
- 12ª DEFENSORIA PUBLICA DE EXECUCAO PENAL
- 13ª DEFENSORIA PUBLICA DE EXECUCAO PENAL
- 14ª DEFENSORIA PUBLICA DE EXECUCAO PENAL
- 3ª DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA

5ª DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA
8ª DEFENSORIA PUBLICA DA INFANCIA E JUVENTUDE
9ª DEFENSORIA PUBLICA DA INFANCIA E JUVENTUDE
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI

3ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL DE ICOARACI

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ICOARACI

2ª DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE ICOARACI

3ª DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE ICOARACI

4ª DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE ICOARACI

1ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MOSQUEIRO

2ª DEFENSORIA PUBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MOSQUEIRO

§ 1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

§ 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II – não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 3º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expreso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º As 33 (trinta e três) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo 1º desta Resolução, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 033/2008.

Art. 5º Para fins administrativos e de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06**, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo**, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos nove dias do mês de maio de 2014.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCUS FRANCO

Membro Titular

MARCOS ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

EDITAL DO 5º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRANCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 33 (trinta e três) vagas de Defensor Público do Estado do Pará de 3ª entrância, consoante Anexo I do presente edital;

CONSIDERANDO o 5º concurso de remoção na 3ª entrância realizado perante o Conselho Superior na 8ª sessão extraordinária ocorrida no dia 09 de maio de 2014, no auditório do prédio sede da defensoria pública em antecedência ao processo de promoção, nos termos do § 2º do art. 45 da LC; 054/07

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 133/2014, de 09 de maio de 2014 que Declara 33 vagas nas Defensorias Públicas de 3ª entrância e dá outras providências.

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 2ª entrância para o provimento de 33 (trinta e três) vagas de Defensor Público de 3ª entrância, constantes no Anexo I deste edital.

Art. 2º A promoção de que trata o presente Edital seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins de promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º Somente poderá ser promovido para a 3ª entrância, o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no presente edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.